

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 188/2005 (2.ª série) — AP. — 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas aprovou, em sessão realizada em 18 de Fevereiro do corrente ano e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, por sua vez, em reunião de 7 de Fevereiro de 2005, a 3.ª alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a qual vai ser publicada em anexo.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

3.ª Proposta de alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Tendo em conta a necessidade de ser actualizado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em virtude do surgimento de novas actividades de prestação de serviços que, até à data, não existiam no concelho de Boticas, bem como da necessidade de adaptação à realidade local, proponho que, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, e das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, se submeta a aprovação, pelos órgãos competentes do município, a 3.ª proposta de alteração ao referido Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:

Artigo 1.º

A alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 5 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 11.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Enumeração dos grupos de estabelecimentos

- 3 —
- a)
- b) Restaurantes, *self-services*, casas de pasto, bares, *snack-bars*, *cyber-cafés* e outros estabelecimentos similares.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

5 — Os estabelecimentos comerciais pertencentes ao quinto grupo poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento entre os limites máximos estabelecidos para o primeiro grupo.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos que, com comunicação interior, possuam secções que, pela sua natureza, sejam classificados em grupos diferentes, poderão optar por horários diferenciados correspondentes ao grupo a que pertençam ou, em alternativa, por um só horário entre os definidos no Regulamento para cada um dos grupos em que as secções se integrem.

2 —

Artigo 2.º

Ao artigo 11.º são aditados dois novos números, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

3 — A opção pela primeira das alternativas estabelecidas no n.º 1 está condicionada à existência no estabelecimento comercial de um separador em material resistente, opaco e amovível entre as secções ou outro dispositivo semelhante aprovado pela Câmara Municipal, que impeça o acesso dos clientes no período em que o respectivo horário não seja coincidente.

4 — O separador deverá estar sempre colocado quando se verificar a situação prevista na parte final do número anterior.»

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor após o decurso do prazo legalmente previsto para a sua publicação.

Edital n.º 189/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Faz público que, no âmbito do desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal, a Câmara Municipal de Boticas deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária do passado dia 7 de Fevereiro de 2005, proceder à implementação de um processo de actualização cartográfica permanente e sistemática que a todos possa servir em tempo útil.

Nessa conformidade, os serviços competentes desta autarquia estão a promover as diligências necessárias tendentes à alteração ao clausulado do Regulamento de Urbanização e de Edificação em vigor neste concelho, no sentido do mesmo passar a consagrar, no seu corpo normativo, a obrigatoriedade dos procedimentos administrativos de operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georeferenciada.

Tal obrigatoriedade, associada à digitalização da informação, deverá prevalecer para todo o concelho de Boticas; diferentemente, e no que concerne à informação georeferenciada, tal obrigatoriedade apenas deverá ser observada no espaço do território concelhio de maior concentração urbana com planos urbanísticos aprovados, nomeadamente Planos de Urbanização, de Pormenor e de Salvaguarda.

Mais se torna público que foi solicitada colaboração aos técnicos responsáveis pela elaboração dos projectos, no sentido de passarem a apresentar e ou instruir os respectivos procedimentos administrativos, relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, nesta primeira fase, com uma cópia em suporte informático e da seguinte forma:

- a) A informação em causa (textos e cartografia) deverá ser apresentada em suporte CD;
- b) Os textos deverão ser entregues no formato: PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word;
- c) A cartografia deverá ser apresentada num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DXF/ Drawing Interchange Format; devendo os dados estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73.

As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir e ou verificar possíveis alinhamentos. A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (uma unidade no desenho corresponde a 1 m no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel.

O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação:

- Nível 1 — desenho da planimetria existente;
- Nível 2 — legendas das representações;
- Nível 3 — cadastro da parcela a intervir;
- Nível 4 — cadastro resultante, com indicação do uso;
- Nível 5 — implantação(ões);
- Nível 6 — altimetria (cotas);
- Nível 7 — altimetria (curvas de nível).

De referir ainda que, sempre que se verifiquem alterações ao projecto inicial, deverá ser entregue cópia em formato digital, nas mesmas condições referidas anteriormente, bem como proceder à entrega de nova Planta de Implantação, sempre que sejam altera-